



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

CONVÊNIO N°003/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, REFERENTES À LEI MUNICIPAL N°3.696/2022, de 18 de março de 2022

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PORFIRIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade n° M-M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 462.626.926-91, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM SUCESSO. Associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°25.654,880/0001-40, com sede administrativa sito à Avenida Juscelino Kubitscheck, 104, bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO AVELLAR CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade sob n° MG-7.173.452, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 047.658.526-01, residente e domiciliado na Rua Coronel Zinho Borges, 150, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, doravante denominada **APAE DE BOM SUCESSO**, resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 8069/90 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, a execução do programa de atendimento à pessoa com deficiência promovendo sua inclusão social e bem estar de modo geral com o repasse de valores pelo Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE DE BOM SUCESSO através da LEI MUNICIPAL Nº 3.696/2022 DE 18 E MARÇO E 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expreso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos meses de maio e junho do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

- COMPETE A APAE DE BOM SUCESSO:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

- b) Propiciar ao Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, e transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Apresentar relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas deste (convênio, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da Execução deste Convênio, não gerando para o MUNICÍPIO, obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) Prestar contas na forma estabelecida sempre que solicitado;
- i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante a forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas
- b) Promover visitas de avaliação técnica por intermédio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. CMDCA, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAS, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente Convênio:
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- d) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.08.244.0125.2064.3.3.50.43.00 - Ficha 133 fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados serão destinados a garantir e custear o pleno e regular funcionamento da instituição, realização dos atendimentos/serviços básicos e cotidianos para os 46 alunos e usuários com deficiência intelectual e múltipla matriculados atualmente. Garantindo serviços de fisioterapia, transporte escolar, assistência especial, monitoramento e atendimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

AVDs. O repasse garantirá a manutenção das dependências da escola, nos serviços de limpeza e conservação e serviços de apoio escolar e administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAS, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, principalmente a aplicação correta dos recursos e as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias ou no final da aplicação dos recursos advindos da parcela única, observando-se o vencimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas
- II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;
- III - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

IV - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE DE BOM SUCESSO compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade que resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pela APAE DE BOM SUCESSO serão obrigatoriamente aplicados em conta com aplicação e resgate automático aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a APAE DE BOM SUCESSO que aplicar o montante em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Departamento Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e conveniadas, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 – CNPJ: 18.244.368/0001-60
E-mails: admbs@navinet.com.br - administração@bomsucesso.mg.gov.br

Bom Sucesso, MG, 04 de abril de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PELA APAE DE BOM SUCESSO

GUSTAVO AVELLAR CARVALHO
Presidente

Testemunhas:

CPF

CPF